



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 3/2024 - Poder Executivo - Dispõe sobre a concessão de repasses financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia (FUMCRIA).

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	27/02/2024
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

TEXTO DA AÇÃO

Ao Exmo. Sr. Edivaldo Sousa Araújo,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia - SP,

-

Encaminho, em anexo, a **Lei nº 4.241, de 20 de fevereiro de 2024**, que "**Dispõe sobre a concessão de repasses financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia (FUMCRIA)**", sancionada e promulgada pelo Excelentíssimo Prefeito. Certifico que a Lei em apreço refere-se ao Autógrafo nº 6, de 19 de fevereiro de 2024.

Hortolândia, 27 de fevereiro de 2024.

Elias Bueno Fonseca
Assistente Administrativo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 4.241, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de repasses financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia (FUMCRRIA).

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasses financeiros existentes no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia (FUMCRRIA) para as Organizações da Sociedade Civil, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no valor total de **R\$ 483.999,95 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

Art. 2º A autorização do art. 1º se fundamenta na Resolução 13, de 13 de dezembro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pautada na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e nos arts. 5º, 10, inciso VII, 14, inciso IV e art. 15 da Lei Municipal nº 137, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 20 de fevereiro de 2024.


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal


FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social